



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM VIÇOSO - MG**

Rua Valdemar de Oliveira, Nº 01 - Centro - CEP 37.474-000 - Dom Viçoso / MG

CNPJ: 18.188.268/0001-64 - Fone/Fax: (35) 3375-1100 - E-mail: [licitacaodomvicoso@yahoo.com.br](mailto:licitacaodomvicoso@yahoo.com.br)

### **CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 013 / 2024**

#### **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA TÉCNICA EM TURISMO.**

**CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE DOM VIÇOSO**, pessoa jurídica de direito público interno, através do Poder Executivo, com sede à Rua Valdemar de Oliveira, nº 01, Centro, CEP 37.474-000, inscrito no CNPJ sob o nº 18.188.268/0001-64, neste ato representado pelo seu Prefeito, Sr. **Francisco Rosinei Pinto**, brasileiro, solteiro, funcionário público, portador do RG M-8.378.403 e do CPF 032.844.616-55, residente e domiciliado à Rua Altamiro Coli, nº 193, Centro, nesta Cidade.

**CONTRATADA: Degislaine da Silva Souza 06024863608 (Turismo em Dobro Assessoria)**, inscrita no CNPJ sob o nº 48.326.913/0001-29, com sede na Avenida Ápio Cardoso, nº 196, Bairro Centro, em Caxambú-MG, neste ato representada pela titular, Sra. **Degislaine da Silva Souza**, brasileira, microempresária, portadora do CPF 060.248.636-08.

**EMBASAMENTO:** Processo Administrativo nº 006/2024 - Dispensa nº 005/2024 e na forma da Lei Federal nº 14.133/2021, Artigo 75, Inciso II, as partes ficam contratadas, mediante as cláusulas e condições abaixo especificadas:

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

**1.1** - O presente Contrato Administrativo tem como objeto a prestação de serviços de assessoria e consultoria técnica em turismo para atendimento ao Setor de Turismo do Município de Dom Viçoso.

#### **CLÁUSULA SEGUNDA - DA EXECUÇÃO – PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS**

**2.1** - Elaboração de Plano de Trabalho com o Setor de Turismo do Município de Dom Viçoso (Janeiro de 2024) – Presencial;

**2.2** - Prestação de serviço de Turismólogo para análise, revisão, inserção e/ou ajustes (se necessário) na documentação do Município no sistema de ICMS Turismo. (Ano Base 2023). (De Janeiro a Março de 2024) – Remoto;

**2.3** - Prestação de serviço de Turismólogo para análise, revisão, inserção e/ou ajustes se necessário) na documentação do Município no sistema do Mapa do Turismo Brasileiro (MTUR) - Ano Base 2023. (De Fevereiro a Março de 2024) – Remoto;

**2.4** - Prestação de serviço de Turismólogo para análise, revisão, inserção e/ou ajustes (se necessário) na documentação do Município para Sistema de Certificação (SECULT/MG) – Ano Base 2023. (De Fevereiro a Julho de 2024) – Remoto;

**2.5** - Prestação de serviço de Turismólogo para análise, revisão, inserção e/ou ajustes se necessário) na documentação do Município para manutenção de critérios - Ano Base 2024. (De Janeiro a Dezembro de 2024) – Remoto;

**2.6** - Acompanhamento e se necessário atualização do Inventário Turístico do Município no Portal Minas Gerais. (De Janeiro a Dezembro de 2024) – Remoto.

#### **CLÁUSULA TERCEIRA- DO PRAZO DA EXECUÇÃO DO CONTRATO**

**3.1** - O prazo para a execução dos serviços objeto deste contrato administrativo será cotado a partir da assinatura do contrato até 31/12/2024.

#### **CLÁUSULA QUARTA- DO VALOR CONTRATADO E DA FORMADE PAGAMENTO**

**4.1** - Dá-se ao presente Contrato Administrativo, o valor total e irrevogável de R\$ **30.000,00 (trinta mil reais)**.

**4.2** – O pagamento será realizado da seguinte forma: R\$ 9.000,00 (nove mil reais) em até 30 (trinta) dias após a assinatura do contrato, o restante do total do contrato será dividido em 8 parcelas iguais, no valor de R\$ 2.625,00 (dois mil, seiscentos e vinte e cinco reais) cada, pagas até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente à prestação dos serviços, mediante apresentação da nota fiscal correspondente,



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM VIÇOSO - MG**

Rua Valdemar de Oliveira, Nº 01 - Centro - CEP 37.474-000 - Dom Viçoso / MG

CNPJ: 18.188.268/0001-64 - Fone/Fax: (35) 3375-1100 - E-mail: [licitacaodomvicoso@yahoo.com.br](mailto:licitacaodomvicoso@yahoo.com.br)

devidamente conferida e liquidada pela fiscalização do contrato, com a participação do Departamento de Compras no procedimento da baixa na execução concluída.

**4.3** - No valor referido estão inclusos os encargos sociais, trabalhistas e previdenciários da CONTRATADA, incluindo os custos diretos e indiretos inerentes à prestação dos serviços requisitados, bem como os outros encargos que incidam ou venham a incidir sobre a execução do objeto, não restando quaisquer obrigações ao CONTRATANTE que exceda no valor referido no item anterior.

**4.4** - Na nota fiscal deverá estar descrito o número do processo licitatório e da modalidade.

**4.5** - Para que o pagamento seja efetuado, a CONTRATADA deverá, obrigatoriamente manter durante toda a execução contratual a sua regularidade para com INSS, FGTS e Débitos Trabalhistas- CNDT.

**4.6** - A regularidade será conferida na data da emissão da nota fiscal e também na data do pagamento. Havendo qualquer irregularidade, o pagamento será suspenso até a respectiva regularização.

### **CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**5-1** - As despesas decorrentes deste contrato administrativo correrão por conta da seguinte dotação do orçamento vigente:

2.9.2.13.695.009.2.0056 - 3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

### **CLÁUSULA SEXTA - DA RESPONSABILIDADE**

**6.1** - A CONTRATADA se responsabiliza a prestar o serviço objeto do contratado com qualidade e pontualidade, conforme dispuser a OS - Ordem de Serviço e como descrito no e como constar na proposta ofertada, garantindo ainda ressarcir ao CONTRATANTE possíveis prejuízos financeiros apurados por desconformidade na execução pactuada.

**6.2** - A CONTRATADA se responsabiliza em substituir, corrigir ou reparar, item ou itens do objeto contratado, conforme o caso, acatando determinação da fiscalização da execução deste instrumento, com presteza, disponibilidade e pontualidade, sem qualquer custo adicional e sem prejuízo do prazo estipulado.

**6.3** - A CONTRATADA é a única responsável pela total execução deste contrato.

**6.4** - A CONTRATADA responde civil e criminalmente por danos e prejuízos devidamente apurados, que da execução ou inexecução do objeto contratado viera causar, direta ou indiretamente, ao CONTRATANTE ou a terceiros.

### **CLÁUSULA SÉTIMA - DA FISCALIZAÇÃO E DA TRANSFERÊNCIA DO CONTRATO**

**7.1** - A fiscalização na execução deste contrato administrativo será exercida por servidor designado pelo CONTRATANTE, com atribuições para aferir os serviços executados e o cumprimento integral das condições pactuadas pela CONTRATADA, tais como os requisitos para o aceite, a recusa ou designação de substituição e/ou correção de item, itens ou de todo o objeto contratado, bem ainda as condições referidas na cláusula sexta.

**7.2** - A não observância do item anterior, seja nas condições e prazo estipulados para substituir ou corrigir a execução pactuada, resultará motivo de rescisão contratual, além de outras sanções previstas neste contrato.

**7.3** - Este contrato administrativo não poderá ser transferido no todo ou em parte, ou ainda cedido, salvo de interesse público e da Administração, e formalmente autorizado pelo CONTRATANTE.

### **CLÁUSULA OITAVA - DAS ALTERAÇÕES E DA EXTINÇÃO DO CONTRATO**

**8.1** - As alterações do contrato dar-se-ão nos termos dos artigos 124 ao 136, seus incisos e parágrafos da Lei 14.133/2021.

**8.2** - De acordo o Art. 138 da Lei 14.133/2021, a extinção do contrato poderá ser:

I - determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

II - consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;

III - determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

**8.2.1** - De acordo o § 1º do art. 138 da lei 14.133/2021, a extinção determinada por ato unilateral da Administração e a extinção consensual deverão ser precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no respectivo processo.

**8.3** - De acordo art. 137 da Lei Federal nº 14.133/2021, constituirão motivos para extinção do contrato,



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM VIÇOSO - MG**

Rua Valdemar de Oliveira, Nº 01 - Centro - CEP 37.474-000 - Dom Viçoso / MG

CNPJ: 18.188.268/0001-64 - Fone/Fax: (35) 3375-1100 - E-mail: [licitacaodomvicoso@yahoo.com.br](mailto:licitacaodomvicoso@yahoo.com.br)

a qual deverá ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as seguintes situações:

- I- não cumprimento ou cumprimento irregular de normas editalícias ou de cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos;
- II- desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;
- III - alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato;
- IV - decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do contratado;
- V - caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato;
- VI - atraso na obtenção da licença ambiental, ou impossibilidade de obtê-la, ou alteração substancial do anteprojeto que dela resultar, ainda que obtida no prazo previsto;
- VII - atraso na liberação das áreas sujeitas a desapropriação, a desocupação ou a servidão administrativa, ou impossibilidade de liberação dessas áreas;
- VIII - razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante;
- IX - não cumprimento das obrigações relativas à reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz.

**8.4** - A Administração terá a opção de extinguir o contrato, sem ônus, quando não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

**8.4.1** - A extinção mencionada no item 8.4, ocorrerá apenas na próxima data de aniversário do contrato e não poderá ocorrer em prazo inferior a 2 (dois) meses, contado da referida data.

**8.5** – Com base no inciso II do art. 111 da nova lei de licitações, a Administração poderá optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotar as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

**8.6** - De acordo com o art. 131 da lei 14.133/2021, a extinção do contrato não configurará óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório.

### **CLÁUSULA NONA - DAS SANÇÕES E DAS PENALIDADES**

**.1 - À CONTRATADA** poderão ser aplicadas as penalidades expressamente previstas no art 156 da lei nº 14.133/2021.

**9.2 - Advertência** - com base no § 2º do ~~caput do artigo 156, da lei 14.133/21~~, será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no ~~inciso I do caput do art. 155 desta Lei~~, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

**9.3 - Multa**; com base no § 3º, inciso II do ~~caput do artigo 156, da lei 14.133/21~~, Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, calculada na forma do edital ou do contrato celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no ~~art. 155 da mesma Lei~~.

**9.4 - Impedimento de licitar e contratar** – com base no § 4º, ~~caput do artigo 156, da lei 14.133/21~~, será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos ~~incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do art. 155 desta Lei~~, quando não se justificar a imposição de penalidade ~~mais grave~~, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

**9.5 - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar** – com base no § 5º A sanção prevista no inciso IV do ~~caput do artigo 156, da lei 14.133/21~~, será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos ~~incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do art. 155 desta Lei~~, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do ~~caput do referido artigo~~ que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º deste artigo, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

**9.6 - À CONTRATADA** com base no § 1º art 156 da lei nº 14.133/2021, sobre aplicação das sanções



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM VIÇOSO - MG**

Rua Valdemar de Oliveira, Nº 01 - Centro - CEP37.474-000 - Dom Viçoso / MG

CNPJ: 18.188.268/0001-64 - Fone/Fax: (35) 3375-1100 - E-mail: [licitacaodomvicoso@yahoo.com.br](mailto:licitacaodomvicoso@yahoo.com.br)

serão considerados:

I - a natureza e a gravidade da infração cometida;

II - as peculiaridades do caso concreto;

III - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV - os danos que dela provierem para a Administração Pública;

V - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

**9.7-** A sanção estabelecida no item 6.5 e de acordo o § 6º a sanção estabelecida no inciso IV do **caput** art 156 da lei nº 14.133/2021, será precedida de análise jurídica e observará as seguintes regras:

I - quando aplicada por órgão do Poder Executivo, será de competência exclusiva de ministro de Estado, de secretário estadual ou de secretário municipal e, quando aplicada por autarquia ou fundação, será de competência exclusiva da autoridade máxima da entidade;

II - quando aplicada por órgãos dos Poderes Legislativo e Judiciário, pelo Ministério Público e pela Defensoria Pública no desempenho da função administrativa, será de competência exclusiva de autoridade de nível hierárquico equivalente às autoridades referidas no inciso I deste parágrafo, na forma de regulamento.

**9.8** – Com base no § 7º do art. 156 da lei nº 14.133/2021, as sanções previstas nos itens 6.2, 6.4 e 6.5 deste artigo poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no item 6.3.

**9.9** – De acordo o § 8º do art. 156 da lei nº 14.133/2021, se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

**9.10** - Conforme o § 9º do art. 156 da lei nº 14.133/2021, a aplicação das sanções previstas no **caput** deste artigo não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

### **CLÁUSULA DÉCIMA - DOS CASOS OMISSOS E DO FORO**

**10.1** - Nos casos omissos e não previstos neste contrato administrativo, serão aplicadas as normas e regulamentações vigentes, que também prevalecerão quando houver conflitos nas suas Cláusulas.

**10.2** - As partes elegem do Foro da Comarca de CARMO DE MINAS para dirimir as questões decorrentes deste instrumento, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegia do que seja.

E assim, ajustadas e contratadas na melhor forma de direito, as partes por seus Representantes legais, assinam o presente contrato administrativo, em duas vias de igual teor e forma para um só e jurídico efeito, perante as testemunhas abaixo identificadas e assinadas.

DOM VIÇOSO, 29 de Janeiro de 2024

**PELA CONTRATANTE:**

\_\_\_\_\_  
**Francisco Rosinei Pinto**  
Prefeito Municipal

**PELA CONTRATADA:**

\_\_\_\_\_  
**Degislaine da Silva Souza 06024863608**  
**(Turismo em Dobro Assessoria)**  
Degislaine da Silva Souza  
CPF 060.248.636-08

**TESTEMUNHAS:**

\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_